



OBRAS PÚBLICAS PODEM SER LICITADAS POR PREGÃO?

Jair Eduardo Santana

É muito curioso o modo como os usuários e operadores do Direito interpretam o sistema normativo. Toda e qualquer *leitura* da regra jurídica (que é, na verdade, *releitura*) não pode desdenhar os núcleos central e periférico da lei (o chamado *comando deôntico*). Ou seja, o texto legal – inserido num sistema – é tanto o ponto de partida quanto o ponto de chegada do intérprete.

Qual o motivo de se dizer isso? É que há quase uma década, ao se instituir formalmente o pregão no Brasil, a norma^[1] já dizia que tal modalidade se aplica a *bens e serviços comuns*.

Ora, o qualificativo do serviço sempre foi o bem ou o serviço *mostrar-ser comum*.

Nunca importou em nosso ver, desde aquela época, se o serviço comum *é ou não de engenharia*. Insistimos que o que *categoriza o objeto do pregão submetendo-o a tal regime é o ser-comum e não o ser de engenharia*.

Fizeram uma grande confusão em relação a algo que é (e sempre foi) fácil de entender. Assim, vedaram os serviços de engenharia por pregão (doutrinadores, órgãos de controle, etc.). Mas, com o passar dos tempos, para a nossa satisfação, poucos são os que negam tal possibilidade nos tempos de hoje.

Houve com o passar dos tempos uma espécie de retorno às origens na aplicação das regras do pregão e o cenário normativo volta a ser aquele que sintetizamos no seguinte quadro:

Objeto	Norma regente
Bens e serviços <i>comuns</i>	Lei 10.520/02
Bens e serviços <i>incomuns</i>	Lei 8.666/93
Serviços de engenharia <i>comuns</i>	Lei 10.520/02
Serviços de engenharia <i>incomuns</i>	Lei 8.666/93
Obras	Lei 8.666/93

É evidente que o *marco legal* de hoje (fevereiro de 2009) *não atribuiu às obras o regime da Lei 10.520/02*. Ou seja, *obras encontram-se fora do pregão*.

No entanto, isso deverá mudar. Aliás, *já está mudando*.

Há quem faça obra por pregão, mesmo a despeito da ausência de previsão legal. E, ao lado disso, há quem realize obra mascarada de serviços de engenharia, valendo-se da modalidade pregão. E a segunda hipótese dá no mesmo em relação à primeira se considerarmos a intervenção do ser humano na natureza produzindo algo efetivamente construído.

Enfim, ousamos dizer que o caminho das obras por pregão já foi aberto.

O rito do pregão em momento algum suprimiu fases do procedimento licitatório. Concentrando-os, tão somente os inverteu se comparados ao regime tradicional, como todos sabem.

Naquilo que é essencial à contratação pública, continua-se em realidade com o mesmo modelo. A Administração Pública visa a melhor proposta, desencadeia procedimento para selecionar concorrentes, segundo critérios previamente estabelecidos, e verifica – sempre – as qualificações do futuro contratado, adjudicando-lhe o objeto.

A complexidade existente para se analisar uma *planilha de custos e formação de preços* em serviços comuns não destoa muito daquela que planilha que é correlata a uma *obra*. O mesmo pode ser dito no tocante às exigências de habilitação.

Não sejamos rasteiros, no entanto, a ponto de imaginar que a apuração da *atestação técnica em obras públicas* seja algo que se possa comparar à verificação da habilitação de um fornecedor de copos plásticos descartáveis.

Não obstante, o que se quer pontuar é que a tão só *inversão de fases procedimentais* para as licitações de obras públicas já se revela um ganho administrativo.

De tal sorte, *obras comuns* (do ponto de vista das soluções construtivas) não são raras nem tampouco a disputa pelo *menor preço* fica fora da rotina habitual. Exceções são as obras licitadas sob o regime da *técnica e preço*.

Resta saber, portanto, a resposta à pergunta que logo se faria estivéssemos nós nos Tempos Antigos: *qui prodest? Ou, a quem a medida beneficia?*

[1] Medida Provisória 2.026/00: "Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns..." (os destaques são nossos).



Lei da Engenharia Pública-Social e Sustentabilidade – Um presente de natal em 2008

As crianças ainda se divertiam com os presentes de natal na manhã do dia 26 de dezembro de 2008 enquanto o Diário Oficial da União – DOU – chegava com a publicação da Lei 11.888 na página 2 (Seção 1).

O DOU foi o *trenó* que trouxe para a classe social menos favorecida um verdadeiro *presente de natal* materializado na *Lei da Engenharia Pública-Social*.

A *Lei da Engenharia Pública-Social*, segundo ela própria revela em seu texto, “assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social”.

A medida é extremamente saudável e integra o rol do *direito social à moradia* previsto na Constituição Federal (art. 6º) e permite a materialização de um *instrumento de política urbana* contemplado no Estatuto da Cidade (Lei 10.257, de 10 de julho de 2001).

Cabe lembrar que dito Estatuto da Cidade esboçava já esboçava a necessidade de se dar *assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos* (art. 4º, inc. V, r), quando da implementação das políticas urbanísticas.

Foram contempladas as *famílias com renda mensal de até três salários mínimos residentes em áreas urbanas ou rurais*. E a elas se conferiu a possibilidade de que doravante tenham assistência técnica profissional para *projetos e construção de habitação de interesse social para moradia própria*.

Os *trabalhos técnicos profissionais especializados* alcançam todas as etapas da construção e de reformas não estando centrados

unicamente em tais objetos. É que a assistência de que fala a lei visa, de modo abrangente e sistêmico, promover o *uso racional do espaço edificado e de seu entorno*.

Não é intuito de deixar aqui comentários sobre todos os ótimos aspectos potencialmente inovadores trazidos pela *Lei da Engenharia Pública-Social*. No entanto, os avanços são muitos e a *aplicação da norma* é, além de obrigatória, um grande desafio para o Poder Público e a sociedade.

Dos inúmeros ganhos que poderemos ter será resultante do entrelaçamento da gênese da *Lei de Engenharia Pública-Social* com o *desenvolvimento sustentável*. Notem que falamos *desenvolvimento sustentável* em lugar de simples *sustentabilidade*. E estejam atentos para o fato de que nenhum desses dois termos se confunde com *ecologia* ou *meio ambiente*.

Queremos dizer que o *cunho social* de que se reveste a *Lei da Engenharia Pública-Social* não pode ser desatrelado do assunto desenvolvimento sustentável, considerado este em sua dimensão mais ampla (ambiental, econômico, social, etc.).

Estejamos atentos que a implementação das normas demanda *ação coordenada* de diversos entes políticos (União, Estados e Municípios) visando otimizar resultados evitando-se, assim, *ações sobrepostas*.

Tudo estará a valer a partir de 180 dias, contados a partir de 26 de dezembro de 2008. **NP**

JAIR EDUARDO SANTANA

É Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP. Professor em cursos de pós-graduação, atua na capacitação de servidores públicos das três esferas de governo. Autor de artigos publicados em revistas especializadas e de diversos livros. Foi Superintendente de Orçamento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais onde, além da judicatura de Entrância Especial, exerce atividades de assessoramento técnico. Para saber mais, visite www.jairsantana.com.br

MADEIRA CERTIFICADA É LEI NO PARANÁ

Decreto estadual estende-se à área de compras estaduais e coíbe o desmatamento

Tendo a sustentabilidade como base do seu plano de atuação, a Secretaria de Obras do Paraná (SEOP) passou a exigir a utilização de madeira certificada em suas obras.

Além do comprometimento dos seus gestores, a iniciativa da SEOP tem o respaldo do decreto 4.889/2005, regulamentado pelo governador Roberto Requião. A medida estabeleceu a exigência de fiscalização efetiva pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) sobre a madeira proveniente de reflorestamento, coibindo o desmatamento e a utilização de madeira ilegal nas obras do estado, com base na aplicação do Código Florestal, da Lei de Crimes Ambientais e da Certificação Ambiental do IBAMA.

Embora a especificação ainda não seja obrigatória nos editais de licitações realizadas pela Secretaria, os gestores do órgão baseiam-se no próprio decreto para estabelecer o fornecimento de madeira certificada como critério de classificação das empresas participantes.

Além da madeira, outra proposta sustentável da SEOP, que atualmente encontra-se em estudo, é a adoção de exigência de gerenciamento de resíduos nas licitações, conforme previsto na resolução 307/2002 do CONAMA.

De acordo com o secretário paranaense de obras públicas, o engenheiro civil Julio César de Souza Araújo Filho, “a *correta destinação dos resíduos sólidos da construção civil nas obras sob nossa responsabilidade é uma preocupação constante, tanto que estamos*





capacitando servidores da área técnica e da fiscalização para coordenar as ações de sustentabilidade nos canteiros de obras, a fim de exigir dos empreiteiros ações concretas para atenuar o impacto ambiental gerado pelo setor e consolidar uma prática de sustentabilidade nas obras públicas”.

Crédito: SFOP



Secretário de Obras do PR: sustentabilidade é base do plano de ação da SEOP

A implantação efetiva da medida depende, entretanto, da existência de locais adequados para depósito dos resíduos da construção civil. Atualmente, além de Curitiba e região metropolitana, apenas as cidades paranaenses de Ponta Grossa, Londrina e Maringá atendem a essa necessidade.

Campus da UFPR é exemplo de sustentabilidade

Entre as mais de 800 obras acompanhadas atualmente pela Secretaria de Obras do Paraná, a ampliação do campus da

Universidade Federal do Paraná (UFPR), localizado em Matinhos, litoral do estado, é um dos empreendimentos que segue a política de sustentabilidade.

Conforme previsto no edital da licitação, toda a madeira utilizada na obra é certificada pelo IAP e contribui, desta forma, para a preservação das matas nativas. De acordo com o diretor da construtora responsável pela empreitada, Lauro Korchak, toda a madeira utilizada na obra da UFPR tem origem legal. *“Em nossas obras só entram madeiras certificadas e com nota fiscal. Mesmo porque se comprasse madeira ilegal, estaria dando ênfase ao desmatamento de árvores, como imbuia e araucária, algumas com mais de trezentos anos. Um crime imperdoável com o meio ambiente”.*

O próprio Korchak já diz ter sido vítima do desmatamento desregrado. O empresário conta que, no passado, era dono de uma fábrica de portas e janelas de madeira, cuja matéria-prima vinha das matas nativas do Paraná. *“Apesar dos constantes alertas dos órgãos de defesa do meio ambiente, não me preocupava em reflorestar. Um dia, a floresta se foi e junto com ela, a minha fábrica. Hoje temos cinquenta alqueires de reflorestamento”*, conta.

Realizada na modalidade concorrência pública, a licitação para as obras de ampliação do campus da UFPR, em Matinhos, foi adjudicada no valor de R\$ 4,7 milhões. **NP**



Entre os materiais de madeira utilizados na obra da UFPR, estão batentes, portas, madeirites e compensados. Todos com certificação de madeira legal